ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4381

Deputados(as) 10ª Legislatura

Mesa Diretora

Comissões

Constituição do Estado

Regimento Interno

Sumário

Esta edição contém 18 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS **2**
MEDIDAS PROVISÓRIAS **2**
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA **3**
PODER EXECUTIVO 3
PODER LEGISLATIVO 9
REQUERIMENTOS DE LICENÇA DE DEPUTADO **11**
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS **12**
ATOS ADMINISTRATIVOS **16**
DECRETOS ADMINISTRATIVOS **16**
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL **17**

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando visualizada diretamente no portal https://www.al.to.leg.br/diario

LUCIANO MACHADO PEREIRA:86422880197

Assinado de forma digital por LUCIANO MACHADO PEREIRA:86422880197
Dados: 2026.11.18 08:51:47 -03'00'

ATOS LEGISLATIVOS

Medidas Provisórias

MENSAGEM Nº 80/2026

Palmas, 26 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 34, de 26 de outubro de 2026, que altera a Lei nº 4.910, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências.

A medida contempla providências dedicadas a estender para 31 de dezembro de 2025 o marco temporal dos créditos tributários abrangidos pelo Programa, aperfeiçoar o tratamento dos créditos não tributários, com a explicitação dos juros, encargos e demais acréscimos legais ou contratuais sujeitos à redução, e estabelecer critérios objetivos para o cancelamento dos parcelamentos inadimplidos, inclusive em observância, no que couber, à autorização estabelecida pelo Convênio ICMS nº 73, de 3 de julho de 2026, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de atualizar, de imediato, o alcance temporal do Refis-TO, conferir maior precisão ao tratamento dos créditos não tributários e uniformizar as hipóteses de cancelamento dos parcelamentos, assegurando segurança jurídica e condições adequadas à operacionalização do Programa.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 34/2026

Altera a Lei nº 4.910, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado do Tocantins - Refis-TO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 4.910, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

III - redução, em relação aos créditos não tributários, dos juros, encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, inclusive os de natureza moratória, compensatória, remuneratória ou equivalente.

....." (NR)

"Art. 3º.....

I - tributário, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2025, inclusive o:

....." (NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 3º Em se tratando de crédito não tributário, considera-se crédito consolidado a soma do valor originário, dos juros, encargos e demais acréscimos legais ou contratuais reduzidos, inclusive os de natureza moratória, compensatória, remuneratória ou equivalente, apurados na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida." (NR)

"Art. 8º.....

.....

§ 2º Em se tratando de crédito não tributário, as reduções previstas neste artigo incidirão sobre os juros, encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, inclusive os de natureza moratória, compensatória, remuneratória ou equivalente, não alcançando o valor principal atualizado." (NR)

"Art. 9º.....

.....

§ 2º Em se tratando de crédito não tributário, as reduções previstas neste artigo incidirão sobre os juros, encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, inclusive os de natureza moratória, compensatória, remuneratória ou equivalente, não alcançando o valor principal atualizado." (NR)

"Art. 18 .....

§2º.....

.....

III - da primeira parcela do parcelamento, para os demais créditos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Lei Ordinária

Poder Executivo

MENSAGEM Nº 76/2026

Palmas, 14 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 13, de 14 de agosto de 2026, que altera a Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício.

Trata-se de iniciativa que autoriza a transferência, no curso do respectivo exercício financeiro, para a Conta Única do Tesouro Estadual, do saldo financeiro positivo existente e não aplicado relativo aos recursos oriundos da arrecadação das autarquias e dos fundos especiais do Estado classificados nas Fontes 759 - Recursos Vinculados a Fundos e 799 - Outras Vinculações Legais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A proposição retoma, pela via juridicamente adequada e necessária do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 20, de 16 de dezembro de 2025, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei.

A apreciação célere da matéria justifica-se pela necessidade de restabelecer, ainda no exercício financeiro de 2026, disciplina legal capaz de reduzir a ociosidade de recursos, reforçar a liquidez do Tesouro Estadual, racionalizar o fluxo de caixa e conferir maior segurança aos procedimentos contábeis e à execução orçamentária.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, com solicitação de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado e do inciso VII do § 1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 13/2026 - PLG

Altera a Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Fica autorizada a transferência, no curso do respectivo exercício financeiro, para a Conta Única do Tesouro Estadual, do saldo financeiro positivo existente e não aplicado, relativo às fontes de recursos oriundos da arrecadação das autarquias e dos fundos especiais do Estado, exclusivamente aqueles classificados nas seguintes fontes:

I - Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos; e

II - Fonte 799 - Outras Vinculações Legais.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput será efetivada mediante registro contábil próprio, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 81/2026

Palmas, 27 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 16, de 27 de outubro de 2026, que altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a promover ajuste pontual no marco normativo das concessões rodoviárias estaduais, com vistas a adequar o rol de trechos passíveis de concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins - Tocantins PPI, contemplando, nesse contexto, a inclusão de segmento rodoviário estratégico e a revogação de dispositivos supervenientes incompatíveis com a modelagem proposta.

A iniciativa reflete diretriz de racionalização normativa e segurança jurídica, ao ajustar a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, de modo a compatibilizar o texto legal com a modelagem atualmente em estruturação, conferir maior coerência ao ordenamento jurídico estadual e fortalecer a base normativa necessária à futura concessão rodoviária.

A proposição visa assegurar que a legislação pertinente contemple, de forma expressa, os trechos passíveis de concessão, de modo a conferir a base normativa necessária ao regular prosseguimento do projeto de concessão.

A proposição retoma, pela via do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 13, de 18 de março de 2026, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei, e prevê a produção de efeitos a partir de 15 de agosto de 2026, de modo a preservar a segurança jurídica das relações abrangidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 16/2026 - PLG

Altera a Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.684, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

IX - Rodovia TO-355, no trecho compreendido entre Couto Magalhães, na divisa do Estado do Tocantins com o Estado do Pará, e Palmeirante, no entroncamento com a TO-226, incluído o anel viário de Colinas do Tocantins, compreendido entre o entroncamento com a TO-335 e o entroncamento com a BR-153, com extensão total aproximada de 185 km.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.910, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 82/2026

Palmas, 27 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 17, de 27 de outubro de 2026, que altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

Trata-se de medida voltada a atualizar a disciplina legal aplicável ao parcelamento e ao reparcelamento de débitos previdenciários patronais do Estado perante o RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, com vistas à sua adequação aos parâmetros estabelecidos na legislação constitucional, federal e estadual superveniente.

A iniciativa compatibiliza o regime jurídico da matéria ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que admite o parcelamento, em até 60 prestações mensais, das contribuições previdenciárias não repassadas em época própria, bem como ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que condicionam a autorização legal do parcelamento e do reparcelamento à observância de requisitos específicos.

Assim, a medida viabiliza a regularização de obrigações previdenciárias já existentes, com ingresso gradual de receitas devidas ao RPPS, de modo a contribuir para a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A proposição visa assegurar instrumento legal apto à regularização de débitos previdenciários, evitando prejuízos administrativos e financeiros ao Estado, especialmente quanto à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

A proposição retoma, pela via do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 24, de 24 de abril de 2026, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei, e prevê a produção de efeitos a partir de 20 de setembro de 2026, de modo a preservar a segurança jurídica das relações abrangidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 17/2026 - PLG

Altera a Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.576, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais legalmente instituídas, inclusive respectivos encargos legais, devidas pelo Estado do Tocantins ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, não repassadas até o respectivo vencimento, após apuradas e confessadas, em até sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

§1º O vencimento da primeira prestação ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§2º É vedada a inclusão, no parcelamento, de:

I - contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e

II - débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§3º O termo de acordo de parcelamento preverá as medidas e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento das prestações ou de descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo do disposto nesta Lei.» (NR)

"Art. 2º Aplicar-se-ão aos valores originais dos montantes devidos:

I - atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

II - juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês; e

III - multa de 0,2% (dois décimos por cento).

§1º Os acréscimos incidem desde o vencimento até o mês anterior à consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização, juros e multa, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior." (NR)

"Art. 2º-A As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE e acrescidas dos juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

§1º Os acréscimos incidem desde a consolidação do termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao vencimento da prestação.

§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização e juros, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior." (NR)

"Art. 2º-B Incidirão sobre as prestações vencidas:

I - atualização mensal pelo IPCA/IBGE;

II - juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

III - multa de 0,2% (dois décimos por cento).

§1º Os acréscimos incidem desde o vencimento da prestação até o mês anterior ao efetivo pagamento.

§2º A meta atuarial vigente na avaliação atuarial do RPPS constitui limite mínimo para atualização, juros e multa, prevalecendo sobre os índices do caput deste artigo quando superior." (NR)

"Art. 2º-C Fica autorizado o reparcelamento de débitos previdenciários patronais parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do saldo devedor calculado pela diferença entre:

I - valor consolidado original do termo em vigor;

II - valor total das prestações pagas, ajustado a valor presente na data de formalização do termo.

§1º Ao novo saldo aplicar-se-ão os critérios do art. 2º desta Lei, acumulados desde a consolidação anterior até a nova consolidação.

§2º Prestações em atraso serão quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor, vedado parcelamento isolado.

§3º O total de prestações não excederá sessenta meses, somadas às pagas no originário.

§4º O reparcelamento ocorrerá uma única vez, vedada inclusão de débitos não originários." (NR)

"Art. 3º Fica autorizada a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia de prestações inadimplidas de parcelamento ou reparcelamento.

§1º A vinculação constará de cláusula específica no termo de acordo e de autorização ao agente financeiro para repasse das cotas, vigente até quitação total.

§2º Em caso de inadimplência, o agente financeiro retém as cotas do FPE necessárias ao pagamento, priorizando o débito previdenciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 83/2026

Palmas, 27 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 18, de 27 de outubro de 2026, que altera a Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

Trata-se de medida voltada ao aperfeiçoamento da disciplina legal aplicável ao contencioso administrativo-tributário estadual, com vistas à atualização de sua estrutura normativa e procedimental, em ordem a conferir maior coerência, racionalidade e segurança jurídica ao sistema de julgamento e revisão administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

A iniciativa promove, nesse contexto, ajustes na organização e no funcionamento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - COCRE, no regime de prazos e meios de impugnação, na disciplina do reexame necessário e do recurso de revisão, na sistemática de uniformização jurisprudencial e em aspectos relevantes do procedimento administrativo tributário, compreendidos a representação do sujeito passivo, a desistência do litígio administrativo e a adequação do regime de incidência de juros aplicável ao crédito tributário, além de compatibilizar o texto legal com a disciplina do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de modo a aprimorar a atuação administrativa e a conferir maior previsibilidade à solução das controvérsias tributárias.

A medida também fortalece o controle jurídico da constituição do crédito tributário nas hipóteses de revelia e de perempção, ao prever mecanismo de análise prévia das matérias de direito por autoridade revisora, antes da inscrição em dívida ativa, providência que se destina a assegurar maior consistência jurídica às exigências fiscais, reduzir riscos de inscrição de créditos potencialmente inválidos e prevenir litígios administrativos e judiciais desnecessários, sem criação de novos órgãos ou estruturas administrativas e sem aumento de despesa pública.

A proposição visa promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, revisão e julgamento no âmbito do contencioso administrativo-tributário estadual, de modo a assegurar maior eficiência institucional à atuação fazendária e maior segurança jurídica à constituição e à cobrança do crédito tributário.

A proposição retoma, pela via do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 25, de 5 de maio de 2026, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei, e prevê a produção de efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, observados os limites do Código Tributário Nacional, de modo a preservar a segurança jurídica das relações abrangidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 18/2026 - PLG

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. O Contencioso Administrativo-Tributário relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS será exercido, no âmbito do Estado do Tocantins, de forma integrada e exclusiva por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026." (NR)

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. São órgãos auxiliares do CAT:

I - a Secretaria Executiva;

II - a Assessoria Técnica;

III - os Analistas do Contencioso Administrativo-Tributário; e

IV - os Revisores de Segunda Instância." (NR)

"Art. 4º O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - COCRE, organizado em Câmaras de Julgamento e Câmara Especial, é composto por:

.....

§ 6º As competências, a organização das Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial, o funcionamento e as atribuições dos conselheiros e dirigentes do COCRE são definidos em regimento interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II - apresentar contrarrazões a recursos voluntários, a recursos de revisão e a impugnações apresentadas perante o COCRE;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo, o infrator sujeita-se ao pagamento de juros de mora equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, incidentes sobre o valor da retenção ou subtração de receitas, além de multa de:

....." (NR)

"Art. 20. Todo sujeito passivo tem capacidade para estar no processo, em qualquer fase, postulando pessoalmente em causa própria, por meio de procurador devidamente constituído ou de advogado com mandato regularmente outorgado.

....." (NR)

"Art. 24. Os prazos são contínuos, à exceção daqueles cuja contagem, expressamente prevista no art. 26, se dê em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento." (NR)

.....” (NR)

“Art. 26. .....

.....

VI - vinte dias úteis para apresentação de:

a) impugnação, em primeira e segunda instância, no procedimento de constituição do crédito tributário;

b) recurso voluntário ao COCRE, contra decisões de primeira instância;

c) manifestação sobre o reexame necessário de decisão de primeira instância;

d) recurso de revisão à Câmara Especial, sobre decisões divergentes proferidas pela mesma Câmara ou por Câmaras de Julgamento do COCRE, quanto à aplicação da legislação tributária; e

e) contrarrazões ao recurso de revisão dirigido à Câmara Especial.

.....” (NR)

“Art. 38. .....

.....

V - .....

.....

f) juntada de impugnação, recursos ou documentos, quando apresentados;

.....” (NR)

“Art. 41-A. O pagamento, o parcelamento do crédito tributário exigido ou a impetração de ação judicial contra a pretensão do Fisco importam desistência do litígio na esfera administrativa.” (NR)

“Art. 42. .....

.....

III - reexame necessário; e

IV - recurso de revisão.” (NR)

“Art. 47. .....

§ 1º A revelia do autuado importa no reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo, devendo ser procedidas a análise e a decisão das matérias de direito relativas aos seguintes aspectos:

I - perfeita identificação do contribuinte;

II - legitimidade da intimação do sujeito passivo e observância dos prazos processuais;

III - descrição da infração e respectivo enquadramento legal;

IV - penalidade sugerida;

V - elementos informativos do crédito tributário, principalmente quanto ao fato gerador, à base de cálculo e à alíquota; e

VI - outros dados que possam tornar ineficaz a exigência fiscal.

§ 2º Ocorrida a revelia, o processo é remetido à autoridade revisora, para fins de análise e revisão, conforme previsto no § 1º.” (NR)

“Art. 49-A. Ocorrida a perempção, o processo é remetido à autoridade revisora, para fins de análise e revisão, conforme previsto no § 1º do art. 47.” (NR)

“Subseção V
Do Reexame Necessário

Art. 50-A. O julgador de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - COCRE sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário de valor originário superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O recurso de que trata o caput será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o reexame necessário, o servidor que constatar a omissão representará à autoridade competente, por intermédio de seu chefe imediato, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da formalidade.” (NR)

“Subseção VI
Do Recurso de Revisão

Art. 50-B. Cabe recurso de revisão, interposto pelo autuado ou pela Fazenda Pública do Estado, fundado em dissídio entre acórdãos proferidos pela mesma Câmara ou por Câmaras distintas do COCRE quanto à interpretação da legislação tributária.

§ 1º O recurso de revisão, dirigido ao Presidente do COCRE, será interposto no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência do acórdão recorrido, mediante petição que contenha o nome e a qualificação do recorrente, a identificação do processo, o pedido de nova decisão com os respectivos fundamentos, a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência, sob pena de não admissão.

§ 2º A demonstração precisa da divergência será realizada por meio de cotejo analítico entre os acórdãos confrontados, publicados há, no máximo, cinco anos da data da publicação da decisão recorrida, com a transcrição dos trechos em que se identifique objetivamente a divergência jurisprudencial e a indicação das circunstâncias fáticas e jurídicas que assemelhem os casos examinados.

§ 3º Cabe ao recorrente, para cada divergência alegada, instruir o recurso com cópia das decisões paradigmáticas invocadas, sob pena de não admissão.

§ 4º Quando a divergência jurisprudencial fundar-se exclusivamente em súmula administrativa do COCRE, a sua citação pelo número correspondente dispensa a referência a outros acórdãos paradigmáticos e a instrução do recurso com as cópias de que trata o § 3º.

§ 5º Poderão ser apresentadas contrarrazões no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da intimação do recurso interposto." (NR)

"Art. 50-C. A admissibilidade do recurso de revisão será apreciada pelo Presidente do COCRE.

§ 1º Sem prejuízo da necessária observância dos pressupostos recursais gerais, o recurso de revisão não será admitido:

I - quando o interessado não instruir o recurso com cópia das decisões que configurem a divergência ou não demonstrar, de forma minuciosa, as circunstâncias que assemelhem os casos confrontados;

II - quando a decisão recorrida, embora divergente de julgado emanado de outra Câmara de Julgamento, estiver de acordo com decisões sumuladas pelo COCRE sobre a matéria; ou

III - quando a decisão recorrida estiver de acordo com decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade.

§ 2º A decisão pela inadmissibilidade do recurso é definitiva, dela não cabendo recurso." (NR)

"Art. 50-D. O recurso de revisão será julgado pela Câmara Especial do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - COCRE." (NR)

"Art. 50-E. O recurso de revisão terá efeito suspensivo." (NR)

"Art. 54. Das decisões de primeira e segunda instância não cabe reconsideração, sendo finais e irrecorríveis administrativamente as decisões do COCRE, exceto quanto ao recurso de revisão previsto no art. 50-B.
....." (NR)

"Art. 56. A decisão de primeira instância conterá:

.....

IV - .....

.....

f) remessa de ofício ao COCRE, quando a decisão for desfavorável à Fazenda Pública em relação a crédito tributário de valor originário superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

....." (NR)

"Art. 58. Os julgamentos no COCRE são realizados por suas Câmaras de Julgamento e pela Câmara Especial e atendem às disposições desta Lei e do regimento interno.

Parágrafo único. É sujeita ao duplo grau de jurisdição administrativa, produzindo efeito somente depois de confirmada pelo COCRE, a decisão de primeira instância desfavorável à Fazenda Pública em relação a crédito tributário de valor originário superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)." (NR)

"Art. 58-A. As decisões reiteradas e uniformes do COCRE poderão ser consolidadas em súmula, que terá caráter vinculante após a sua publicação, para os julgadores de qualquer instância administrativa e para as demais autoridades fazendárias.

§ 1º Os membros do CAT poderão apresentar proposta de elaboração de súmula, a partir de decisões reiteradas do Conselho de Contribuintes, visando à consolidação da jurisprudência.

§ 2º A proposta será dirigida ao Presidente do CAT, devendo indicar o texto do enunciado proposto e, alternativamente:

I - cinco decisões definitivas de cada Câmara de Julgamento; ou

II - cinco decisões da Câmara Especial proferidas em sessões de julgamento distintas.

§ 3º A conversão da proposta em súmula depende de aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Especial.

§ 4º A súmula poderá ser alterada ou revogada mediante requerimento apresentado ao Presidente do CAT, dependendo de aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Especial." (NR)

"Art. 58-B. Compete à Câmara Especial julgar o recurso de revisão e deliberar sobre a edição de súmulas." (NR)

"Art. 60. .....

.....

III - a decisão condenatória de segunda instância proferida:

a) por Câmara de Julgamento, da qual não caiba recurso ou, se cabível recurso de revisão, quando decorrido o prazo sem que este tenha sido interposto;

b) por Câmara de Julgamento, no caso de recurso parcial, quanto à parte da condenação não recorrida; ou

c) pela Câmara Especial.

....." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 9º Na hipótese de revelia ou de perempção, antes da inscrição do crédito em dívida ativa, serão analisadas as matérias de direito previstas no § 1º do art. 47.

§ 10. Compete à autoridade revisora, designada por ato do Secretário de Estado da Fazenda e vinculada administrativamente à Diretoria de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, proceder à análise e à decisão das matérias de direito relativas à revelia e à perempção.

§ 11. As decisões ou recomendações exaradas pela autoridade revisora constarão do respectivo parecer, cabendo à Diretoria de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais efetuar os encaminhamentos cabíveis." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001:

I - incisos III, V, VI e VII do Art. 2º;

II - art. 7º;

III - § 1º do art. 20;

IV - itens 1.1, 2 e 3 da alínea "f" do inciso IV do art. 26; e

V - incisos I, II e III do § 9º do art. 63.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, observados os limites previstos nos arts. 106 e 144 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 84/2026

Palmas, 27 de outubro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 19, de 27 de outubro de 2026, que revoga dispositivo da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Trata-se de medida destinada a aperfeiçoar a disciplina jurídica aplicável à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual, mediante a revogação do § 3º do art. 53 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, de modo a afastar regra de redução automática de diárias fundada em critério territorial que, diante da atual organização regional do Estado, não mais se mostra compatível com a finalidade indenizatória da verba.

Assim, a iniciativa decorre da necessidade de harmonizar o regime legal das diárias com a reorganização territorial promovida pela Lei Complementar nº 172, de 11 de fevereiro de 2026, que instituiu as Regiões Metropolitanas de Palmas, Araguaína e Gurupi, ampliando significativamente a abrangência territorial dessas unidades regionais e, por consequência, repercutindo nas condições dos deslocamentos realizados por servidores públicos a serviço.

A proposição visa conferir segurança jurídica à concessão de diárias, preservando sua natureza indenizatória e assegurando maior coerência entre a legislação vigente, a regulamentação administrativa e as condições concretas dos deslocamentos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A proposição retoma, pela via do processo legislativo ordinário, a disciplina veiculada pela Medida Provisória nº 26, de 5 de maio de 2026, cuja eficácia se exauriu pelo decurso do prazo constitucional sem conversão em lei, e prevê a produção de efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, de modo a preservar a segurança jurídica das relações abrangidas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 19/2026 - PLG

Revoga dispositivo da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 53 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 250/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor José Alexandre Domingues Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a José Alexandre Domingues Guimarães.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 19 de fevereiro de 1986, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, Alexandre Guimarães é advogado, graduado em Direito pela Universidade de Gurupi (UnirG), e construiu sua trajetória profissional com atuação nos setores público, empresarial e agropecuário. Foi presidente da Associação Comercial de Novo Repartimento (Asconor) entre 2012 e 2014, e do Sindicato dos Produtores Rurais do município em 2020, demonstrando envolvimento com a representação de interesses econômicos e produtivos.

Sua trajetória na vida pública inclui o exercício do cargo de vice-prefeito de Novo Repartimento, no Estado do Pará, entre 2017 e 2020. Em 2022, foi eleito deputado federal pelo Tocantins, tomando posse em 1º de fevereiro de 2023. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados, integrou a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, além de participar de colegiados voltados ao desenvolvimento econômico, à infraestrutura e à segurança pública. Também atuou em iniciativas relacionadas às demandas dos municípios e à defesa dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Nas eleições de 2026, Alexandre Guimarães foi eleito senador da República pelo Estado do Tocantins, ampliando sua atuação na representação política do estado em âmbito nacional. Sua trajetória, marcada pela experiência administrativa, pela participação em entidades representativas e pelo exercício de funções públicas, constitui o fundamento desta homenagem, como reconhecimento à sua história e à sua contribuição à vida pública tocantinense.

Diante de tais considerações, entendemos que a concessão do Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro representa o reconhecimento de uma trajetória construída em diferentes espaços de atuação profissional e política, valorizando a participação de cidadãos tocantinenses na vida pública e nas instituições democráticas.

Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2026.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 251/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Vicente Alves de Oliveira Júnior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Vicente Alves de Oliveira Júnior. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vicente Alves de Oliveira Júnior, conhecido publicamente como Vicentinho Júnior, nasceu em Goiânia, no Estado de Goiás, em 11 de abril de 1985. Embora natural de outro estado, construiu sua trajetória pública representando o Tocantins no Congresso Nacional, dedicando parte significativa de sua vida profissional à atividade política e às pautas relacionadas ao desenvolvimento tocantinense.

Empresário antes de ingressar na vida parlamentar, Vicentinho Júnior foi eleito deputado federal pelo Tocantins pela primeira vez em 2014, iniciando seu mandato em fevereiro de 2015. Foi reeleito nos pleitos de 2018 e 2022, passando a exercer três mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados. Essa trajetória demonstra a continuidade de sua representação política do estado em âmbito nacional.

Ao longo de sua atuação parlamentar, participou de comissões relacionadas a temas estratégicos para o Tocantins, entre elas a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão de Viação e Transportes. Em 2024, exerceu a presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, espaço institucional relevante para o debate de políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, à produção e ao desenvolvimento regional.

A concessão do Título de Cidadão Tocantinense constitui reconhecimento honorífico destinado a pessoas que, mesmo não tendo nascido no estado, estabelecem vínculos relevantes com sua população e contribuem para a vida pública e para o desenvolvimento estadual. No caso de Vicente Alves de Oliveira Júnior, sua trajetória de representação do Tocantins na Câmara dos Deputados, por três mandatos consecutivos, fundamenta a homenagem proposta.

Diante de sua atuação pública em nome do Tocantins e de sua participação em pautas de interesse estadual no Parlamento brasileiro, entende-se que a homenagem representa o reconhecimento institucional dos vínculos construídos com o Estado e da contribuição prestada à sua representação política em âmbito nacional.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para apreciação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2026.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 252/2026 - PLO

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Amélio Cayres de Almeida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Amélio Cayres de Almeida. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Amélio Cayres de Almeida construiu uma trajetória pública profundamente vinculada ao Estado do Tocantins, onde chegou em 1976 e iniciou suas atividades no setor agropecuário. Natural de Érico Cardoso, no Estado da Bahia, estabeleceu no Tocantins suas raízes pessoais e profissionais, contribuindo ao longo de décadas para a vida política e para o desenvolvimento da região.

Sua trajetória na vida pública municipal começou em Esperantina, município onde foi eleito prefeito em 1996 e reeleito em 2000. Durante os dois mandatos, esteve à frente da administração municipal, experiência que antecedeu sua atuação no Parlamento Estadual e fortaleceu sua ligação com as demandas da população do interior tocantinense.

Em 2006, Amélio Cayres foi eleito deputado estadual, iniciando uma trajetória parlamentar marcada pela continuidade da representação popular. Foi reeleito em 2010, 2014, 2018 e 2022, alcançando cinco mandatos consecutivos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Nas eleições de 2022, recebeu 22.921 votos, resultado que o colocou entre os parlamentares estaduais mais votados.

A experiência acumulada no Legislativo estadual também se refletiu no exercício de funções de liderança institucional. Amélio Cayres presidiu a Assembleia Legislativa do Tocantins no biênio 2023/2024 e foi reconduzido à Presidência para o biênio 2025/2026. No desempenho dessa função, passou a representar institucionalmente o Poder Legislativo Estadual e a conduzir os trabalhos da Casa, em diálogo com os demais Poderes e com a sociedade tocantinense.

A concessão do Título de Cidadão Tocantinense representa o reconhecimento público àqueles que, embora naturais de outros estados, estabeleceram vínculos duradouros com o Tocantins e contribuíram significativamente para seu desenvolvimento. Nesse contexto, a trajetória de Amélio Cayres de Almeida merece especial reconhecimento, marcada por sua chegada ao Estado em 1976, por sua experiência à frente da administração municipal de Esperantina e por sua expressiva atuação parlamentar ao longo de sucessivos mandatos na Assembleia Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2026.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 256/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual a União Nacional de Organização e Valorização da Ação Social, Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente - (INSTITUTO UNINOVA).

A Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins Decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a União Nacional de Organização e Valorização da Ação Social, Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente - (INSTITUTO UNINOVA), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Palmas, Estado do Tocantins, na ARSO 32, Av. LO 5, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-438, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 18.940.070/0001-95.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo declarar como de Utilidade Pública Estadual a União Nacional de Organização e Valorização da Ação Social, Desenvolvimento Econômico, Educação e Meio Ambiente - (INSTITUTO UNINOVA), entidade civil sem fins lucrativos, que tem demonstrado, ao longo de sua existência, notável relevância no desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, ao fortalecimento da educação e à preservação do meio ambiente no Estado do Tocantins.

Diante da importância dos serviços prestados pelo Instituto Uninova e do estrito cumprimento das exigências formais previstas na Lei Estadual nº 287/1991, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, certos de que a aprovação deste projeto de lei representará um incentivo significativo ao fortalecimento do terceiro setor em nosso estado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 257/2026 - PLO

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social AJAX Axixaense (ISAA).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarado de Utilidade o Instituto Social AJAX Axixaense (ISAA) entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rua do Campo, S/N, Vila Consorcio, CEP 77.930-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n. 53.901.273-73.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta fundamenta-se no relevante serviço social prestado pela entidade, que atua com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade no âmbito esportivo. A concessão deste título é o reconhecimento oficial do estado de que a instituição preenche os requisitos de moralidade e dedicação ao bem comum, essenciais para o fortalecimento do terceiro setor em nossa região.

Dessa forma, a declaração de Utilidade Pública ora pleiteada não apenas faz justiça ao trabalho desenvolvido pelo Instituto Social AJAX Axixaense, mas também possibilita que a entidade firme convênios e parcerias com o Poder Público, ampliando o alcance de suas ações em benefício da população tocantinense.

Diante do exposto, e verificada a plena conformidade com os ditames da Lei nº 287/1991, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2026.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

Requerimentos de Licença de Deputado

REQUERIMENTO Nº 749/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer ao Excelentissimo Senhor Presidente desta Casa de Leis o meu afastamento das atividades parlamentares, pelo período de 15 dias, para tratamento de saúde, nos termos regimentais o Art. 231, inciso II do RI.

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, Requerer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis o meu afastamento das atividades parlamentares, pelo·período de 15 dias, para tratamento de saúde, nos termos regimentais o Art. 231, inciso II do RI.

JUSTIFICATIVA

Por recomendação médica, atestado anexo, necessito me ausentar pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 10 de novembro para tratamento de saude.

Sala das Sessões em 10 de novembro de 2026

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
30 de junho de 2026
Ata da DucentésimaVigésima Primeira Sessão Ordinária

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e pela Senhora Deputada Claudia Lelis, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Luciano Oliveira, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Gipão, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Nilton Franco e Wiston Gomes. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 62/2026, de autoria do Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 5, de 23 de junho de 2026, que "altera a Lei Complementar número 20, de 17 de junho de 1999"; Mensagem número 65/2026, de autoria do Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 29, de 24 de junho de 2026, que "incorpora ao Sistema Rodoviário Estadual os trechos viários que especifica"; Projeto de Lei número 226/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que "dispõe sobre medidas de acessibilidade linguística das pessoas surdas nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para avaliação de competências em Língua Brasileira de Sinais - Libras"; Projeto de Lei número 227/2026, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde Integrada Plena - Isip"; Projeto de Lei número 228/2026, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Produtores Rurais Novo Tempo (APRNT)"; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, informando sobre a celebração de Termo de Colaboração, com diversas instituições. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 229 e 230/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 231/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; e os Requerimentos que receberam os números 685 a 693. Não havendo inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
30 de junho de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Segunda Sessão Ordinária

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Gipão, Gutierres Torquato, Jair Farias, Moisemar Marinho, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 229/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que "altera a Lei número 3.099, de 12 de maio de 2016, que institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins"; Projeto de Lei número 230/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que "altera a Lei número 4.481, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins"; Projeto de Lei número 231/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que "dispõe sobre a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas no Estado do Tocantins e dá outras providências"; Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Indústria Comércio e Serviços, informando sobre a celebração de parcerias firmadas com diversas instituições. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 232 e 233/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, 234/2026, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; e os Requerimentos que receberam os números 694 a 696. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às dezoito horas e quarenta minutos. Não havendo urgências a deliberar, bem como oradores inscritos no horário destinado às comunicações, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação da Ordem do Dia para a Sessão Ordinária subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
1 de julho de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Terceira Sessão Ordinária

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gutierres Torquato, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os

Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Gipão, Jair Farias, Léo Barbosa, Moisemar Marinho, Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 232/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que "institui a criação do documento de identificação da mãe atípica, com o objetivo de reconhecer sua condição social específica, facilitar o acesso a políticas públicas e benefícios sociais, e valorizar sua função como cuidadora principal"; Projeto de Lei número 233/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que "institui o Programa de Incentivo à Feira de Profissões nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins"; Projeto de Lei número 234/2026, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que "altera a Lei número 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (Funcivil), e adota outras providências"; Comunicação Interna número 18/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, comunicando que estará em viagem internacional no período de 1º a 7 de julho do corrente ano, a Santo Domingo - República Dominicana. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 235/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, 236 e 237/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; e os Requerimentos que receberam os números 698 a 726. Logo após, foi aprovada as urgências dos Projetos de Lei números: 220, 221, 222 e 223/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 224 e 225/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, na Ordem do Dia, foi anunciado, em turno único de discussão e votação, a Mensagem de Veto número 50/2026, de autoria do Senhor Governador do Estado, que veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 72, de 1° de abril de 2026, que "autoriza o Poder Executivo a proceder acordo judicial nas ações que especifica, e adota outras providências", a qual foi retirada da Ordem do Dia da presente Sessão, a pedido do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 10/2026, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, redução de base de cálculo e alíquota aplicáveis aos veículos que especifica", a qual votada foi aprovada; O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 5.061, de 1º de julho de 2026, e encaminha à Secretária para comunicar a autoridade competente. Em seguida, a pedido do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão em até cinco minutos, reabrindo às onze horas e cinquenta e cinco minutos. Logo após, foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 22/2026, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei número 2578, de 20 de abril de 2012, e a Lei número 2575, de 20 de abril de 2012, e adota outras providências", a qual votada foi rejeitada e enviada ao arquivo, e encaminhada à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação a Proposta de Emenda Constitucional número 1/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e outros, que "acrescenta o artigo 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa", a qual votada, nominalmente, foi aprovada, com dezesseis votos sim, perfazendo um total de dezesseis votantes, e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2026, de autoria do Governador do Estado, que "institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Agricultura do Estado do Tocantins - Pedespa-TO, e adota outras providências", o qual votado nominalmente, foi aprovado, com dezesseis votos sim, perfazendo um total de dezesseis votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 4/2026, de autoria do Governador do Estado, que "autoriza a transferência de beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO", o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 5/2026, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei Complementar número 20, de 17 de junho de 1999", o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 9/2026, de autoria do Governador do Estado, que "altera a Lei número 3.804, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências", o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase e discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação os Projetos de Decreto Legislativo números: 1/2026, originário da Medida Provisória número 20/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória número 20, de 16 de dezembro de 2025; 2/2026, originário da Medida Provisória número 24/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória número 24, de 30 de dezembro de 2025; 3/2026, originário da Medida Provisória número 4/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória número 4, de 28 de janeiro de 2026; 4/2026, originário da Medida Provisória número 5/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória número 5, de 28 de janeiro de 2026; 5/2026, originário da Medida Provisória número 6/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que "disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda e eficácia da Medida Provisória número 6, de 30 de janeiro de 2026; os quais votados foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação os Projetos de Lei números: 5/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que "altera a Lei número 2.409, de 16 de novembro de 2010, para criar e modificar a nomenclatura de cargos de provimento em comissão na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências"; 285/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que "alterar a Lei número 3.524, de 7 de agosto de 2019, que institui o "Alerta Imediato" para resgate de pessoas desaparecidas, no âmbito territorial do Estado do Tocantins"; 111/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, que "dá a denominação do Colégio Estadual Buriti, no Município de Buriti, para Colégio Militar do Estado do Tocantins - Buriti"; 454/2025, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que "declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins a Dança Suça, do Município de Natividade"; 84/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que "reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Tocantins, o "Festejo do Senhor do Bonfim", realizado anualmente no mês de agosto no Município de Natividade, e dá outras providências"; 386/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que "institui a política estadual de alfabetização digital para os estudantes com deficiência, da rede pública estadual de ensino"; 496/2025, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que "concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Arlindo Nunes de Oliveira Filho"; 158/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que "institui o Dia Estadual do Vigilante, no âmbito do Estado do Tocantins"; 510/2025, de autoria do Senhor Dr. Danilo Alencar,

que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Renato de Mendonça”; 257/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Atendimento Rural às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 409/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política de Conscientização sobre a Depressão Silenciosa na Pessoa Idosa no âmbito do Estado do Tocantins”; 104/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “altera a Lei número 3.771, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado do Tocantins”; 363/2025, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Política Estadual de Incentivo ao Ensino de Música e à Musicoterapia na rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins”; 21/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui o Dia Estadual do Círculo de Oração, no âmbito do Estado do Tocantins”; 986/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Semana “S” do Comércio, no âmbito do Estado do Tocantins”; 93/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “institui a Rota Turística da Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 4/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Delveaux Vieira Prudente”; 61/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dá nome ao Colégio Estadual Norte Goiano, no Município de Araguaína; 73/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “institui o Dia Estadual do Campista Católico, no âmbito do Estado do Tocantins”; 519/2025, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo”; 878/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas - Pro-Oncologia Infantil e dá outras providências; 906/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a incentivo à utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins”; 495/2025, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marlos Afonso Cavalcante Pereira”; 371/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências”; 511/2025, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira, que “altera a Lei número 287, de 23 de setembro de 1991, que institui normas para a declaração, como utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”; 223/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a “Semana da Primeira Infância” no Estado do Tocantins”; 317/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências”; 905/2024, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do peso e da idade dos animais bovinos e equinos nos lotes comercializados em leilões realizados no Estado do Tocantins e estabelece penalidades”; 483/2025, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “institui a Campanha Novembro Marrom de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira”; 335/2025, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Jader Fontenelle Barbalho Filho”; 168/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo das Almas Santas Benditas, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no Município de Santa Rosa do Tocantins”; 169/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Santa Ana, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no Município de Santa Rosa do Tocantins”; 954/2024, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Semana Estadual de Fortalecimento da Cultura Junina no Estado do Tocantins”; 6/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Maria Rita Ribeiro Rhoden”; 24/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Maria de Fátima de Jesus”; 218/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei número 4.349 de 8 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 329/2025, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Semana da Arte Sacra”; 506/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “institui a Política Estadual de Humanização do Atendimento à Pessoa com Deficiência, em Tratamento Oncológico no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 507/2025, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a dispensa do uso de uniforme escolar para estudantes com transtorno do espectro autista - TEA - e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alterações sensoriais nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado do Tocantins”; 391/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui a Semana Estadual do Líder Comunitário, no âmbito do Estado do Tocantins”; 446/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Adriano Cesar Zanina”; 457/2025, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o reconhecimento da Pesca Esportiva como modalidade esportista e atividade de lazer relevante no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 203/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a “Festa do Cupu”, realizada no Município de Esperantina, e dá outras providências”; 388/2025, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Cavalgada de Cachoeirinha, no Município de Cachoeirinha - TO”, os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Resolução número 2/2025, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a criação e concessão do diploma “Mulher Destaque na Política Deputada Dolores Nunes”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em turno único de discussão e votação, os Requerimentos números: 573, 596 e 597, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; 595, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 547, 548, 549, 562, 564, 565, 577 e 578, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 544, 545, 546, 552, 553, 554 e 594, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; 542, 543 e 598, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 580, de autoria do Senhor Deputado Moisemar Marinho; 599, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 574, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 560, 561, 576, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 586 e 587, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 575, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento que recebeu o número 697, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais, conforme disposto nos artigos 72, 80, §1°, 118, XIII, 133, 137 e 179, do Regimento Interno, para inclusão na Ordem do Dia e convocação de Sessão Extraordinária, para a discussão e votação das matérias: de autoria do Poder Executivo: Projetos de Lei Complementar 1/2026, 4/2026 e 5/2026; Projeto de Lei 9/2026; Medidas Provisórias de número 20/2025, 24/2025, 4/2026, 5/2026 e 6/2026 (Decretos Legislativo); do Tribunal de Justiça Projeto de Lei número 5/2026; de autoria deste Poder, Proposta de Emenda Constitucional número 1/2026, Projetos de Lei números: 285/2025, 111/2026, 454/2025, 84/2026, 386/2025, 496/2026, 158/2025, 510/2025, 257/2025, 409/2025, 104/2025, 363/2025, 21/2026, 986/2024, 93/2025, 4/2026, 61/2025, 73/2025, 519/2025, 878/2024, 906/2024, 495/2025, 371/2025, 511/2025, 223/2025, 317/2025, 905/2024, 483/2025, 335/2025, 168/2026, 169/2026, 954/2024, 6/2026, 24/2026, 218/2025, 329/2025, 506/2025, 507/2025, 391/2025, 446/2025, 457/2025,

203/2025, 388/2025 e Projeto de Resolução número 02/2025, o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quatorze minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
4 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Quarta Sessão Ordinária

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que, em consonância com o artigo 15 da Constituição Estadual e com o inciso I do artigo 3º do Regimento Interno, declarou abertos os trabalhos do 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Gipão, Gutierres Torquato, Jair Farias, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisemar Marinho e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
4 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Junior Geo, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Gipão, Gutierres Torquato, Jair Farias e Jorge Frederico. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
5 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Sexta Sessão Ordinária

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Jorge Frederico e Valdemar Júnior. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
11 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Sétima Sessão Ordinária

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Moisemar Marinho, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
11 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
12 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Vigésima Nona Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Mantoan, Ivory de Lira, Marcus Marcelo, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior e as Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
12 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão

subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Marcus Marcelo, Moisemar Marinho, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
18 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Primeira Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gutierres Torquato, Luciano Oliveira, Professor Júnior Geo, e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
18 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Segunda Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Gutierres Torquato, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
19 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Terceira Sessão Ordinária

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gutierres Torquato e Jorge Frederico. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
19 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Quarta Sessão Ordinária

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Moisemar Marinho, Vilmar de Oliveira, e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
25 de agosto de 2026
Ata da Ducentésima Trigésima Quinta Sessão Ordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nova horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierres Torquato, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.217/2026
**Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0052460-58.2024.8.27.2729/TO, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reservada uma vaga no cargo de Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II - Candidato Negro da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Edital nº 01/2023, em favor do candidato EDISON JOSÉ DE ARAÚJO NETO, inscrição 724037276, até o trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 2º Fica vedada a prática de novos atos de provimento do cargo de Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II - Candidato Negro, que possam comprometer a vaga objeto da reserva de que trata o art. 1º, enquanto vigente a determinação judicial.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 833/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, inciso IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 100/2026-CORCA/DIPES, de 7 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Organização da Posse dos Servidores da 11ª Legislatura, com a finalidade de planejar, organizar e coordenar os procedimentos de ingresso dos novos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Roberto Mauro Miranda Maracaipe, representante da Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional, na qualidade de Coordenador da Comissão;

II - Gabriel Campos Dourado, representante da Diretoria de Área Legislativa;

III - Uranei Soares Marinho, representante da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;

IV - Aryelle Povoas Marinho, representante da Diretoria de Polícia Legislativa;

V - Fábio dos Santos Barros, Administrador do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 3º Compete à Comissão:

I - planejar e definir o fluxo operacional dos procedimentos de posse;

II - propor a organização dos espaços físicos e a estrutura necessária ao atendimento dos novos servidores;

III - dimensionar o número de colaboradores, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

IV - planejar os procedimentos de recepção, triagem, agendamento e tratamento de pendências;

V - acompanhar a preparação da estrutura física e tecnológica, bem como a organização do Dossiê Funcional Eletrônico;

VI - elaborar procedimentos, orientações e listas de verificação necessários à execução das atividades;

VII - planejar escalas de trabalho, treinamentos, simulações e testes operacionais;

VIII - identificar eventuais gargalos e propor medidas para assegurar a eficiência dos procedimentos de posse;

IX - exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A Comissão desenvolverá suas atividades até a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 850/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação do servidor DERICK HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS, Técnico Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula n.º 1187431, para Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 851/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato Da Mesa Diretora nº 06, de 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
1186520	Anna Kezia Goncalves Lima	06/11/2025 a 05/11/2026	07/12/2026 a 05/01/2027	
108403	Armenio Nunes de Oliveira	01/10/2025 a 30/09/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	
17445	Elaine Carvalho Barbosa	05/08/2025 a 04/08/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	
8061	Elmer Eugenio Graff	25/08/2025 a 24/08/2026	15/12/2026 a 13/01/2027	
8041	Ises Maria Gomes de Oliveira	22/04/2025 a 21/04/2026	---------	28/12/2026 a 10/01/2027
1187683	Jamily Maria Teixeira Andrade	01/10/2025 a 30/09/2026	13/12/2026 a 11/01/2027	
170571	Lena Alves Labareda	10/10/2025 a 09/10/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	
136733	Nildo Martins Junior	01/04/2025 a 31/03/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	
1187752	Talia Pereira Leite	03/11/2025 a 02/11/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	
1187860	Wellesson Alves dos Santos	07/01/2025 a 06/01/2026	01/12/2026 a 30/12/2026	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 852/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e no Ato Da Mesa Diretora nº 06, de 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais da servidora DOREMA SILVA COSTA, matrícula nº 2091, referentes ao período aquisitivo de 22/05/2024 a 21/05/2025, para fruí-las de 01/12/2026 a 30/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

